



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 576/2010

Súmula: Dispõe sobre a concessão de subvenção a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.879.406/0001-25, com sede e foro na Avenida São Luiz s/nº, nesta cidade, entidade de caráter educacional, sem fins lucrativos, até o valor de R\$ 11.052,60 (onze mil, cinquenta e dois reais e sessenta centavos), objetivando atender as ações contidas no Programa de Trabalho protocolado neste Poder Executivo sob nº. 28.672/10, datado de 05/03/2010.

Art. 2º - O Município cessará a liberação social de que trata o artigo anterior, caso a entidade venha a descumprir os objetivos estabelecidos no plano de aplicação apresentado.

Art. 3º - A entidade beneficiada comprovará de que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição da comunidade e obedecidos aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixado pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo.

Art. 4º - A Concessão de que trata essa Lei correrá a conta e ordem da seguinte dotação orçamentária:

0200 – Executivo Municipal
0206 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
12.367.1400.2.017 – Manutenção da Educação Especial
3.3.50.41.00 – Contribuições
01103 – 5% sobre Transferências Constitucionais

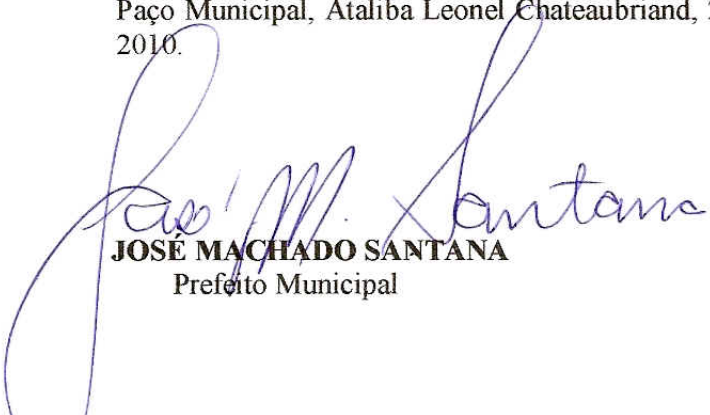
Art. 5º - A transferência se fará em até 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 6º - Para a quitação mensal, a entidade deverá apresentar recibos e/ou fatura e prestar contas se necessário for, ao serviço contábil do Município.

Art. 7º - Esta Lei tem validade até 31/12/2010.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 24 de março de 2010.


JOSE MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal